



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 26, DE 07 DE ABRIL DE 2016

“Regulamenta o art. 17 da Lei nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 2.549/2010, que institui o Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença;

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 17 da Lei supra;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas regulamentares para redução da carga horária dos profissionais de educação que frequentarem cursos de atualização, treinamento e capacitação, na forma do art. 17 da Lei nº. 2.549/2010.

§1º - A redução da carga horária de trabalho do servidor estudante deverá respeitar os dias do curso.

§2º - É vedado o benefício previsto no caput deste artigo, quando se tratar de cursos não presenciais, ou quando se tratar de cursos online em que não seja exigida a presença do estudante na instituição de ensino.

Art. 2º - O servidor que obtiver a redução da carga horária de trabalho, deverá fazer a reposição das horas destinadas aos estudos no decorrer da semana, no órgão que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho.

§1º - Caberá a Secretária Municipal de Educação designar servidor responsável para exigir e fiscalizar o cumprimento da compensação de que trata o caput deste artigo, sob pena do servidor responder administrativamente, nos termos da Lei nº. 28/99.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificado, ficará a critério da Secretária de Educação estabelecer a forma da reposição das horas destinadas aos estudos do servidor.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por curso de atualização, treinamento e capacitação, àqueles com duração máxima de até 02 (dois) anos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º - Para cursos com duração superior a 02 (dois) anos, não será concedida a redução na carga horária de trabalho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§2º - A concessão do benefício para o servidor estudante, somente poderá ser concedida novamente, após o cumprimento do período de carência de 01 (um) ano, a contar da última concessão, e depois de cumprida a reposição prevista no art.2º.

Art. 4º - Os interessados deverão formalizar requerimento por meio de processo administrativo à Secretária Municipal de Educação, fazendo constar a declaração de matrícula e declaração de reconhecimento da instituição de ensino pelo MEC.

Art. 5º - A redução da carga horária só incidirá nos cursos de atualização, treinamento e capacitação, que tenham pertinência com área de atuação do servidor estudante, não sendo admitido, em hipótese alguma, em cursos de áreas distintas.

Art. 6º - Concedida a redução da carga horária, o processo de deferimento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para fins de anotação na ficha cadastral do servidor.

Art. 7º - É defeso a concessão do benefício de que trata este Decreto, aos servidores em estágio probatório.

Art. 8º - São razões para a revogação da redução da carga horário de trabalho do servidor estudante:

- I – o trancamento da matrícula;
- II – a conclusão do curso;
- III – a pedido do interessado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO